



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 101/2017**

**De 29 de março de 2017**

**Concede Verba de Representação de Gabinete**

**ANDERSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº441/2010, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

**DECRETA:**

Art. 1º - Concede Verba de Representação de Gabinete símbolo V.R.G. aos seguintes servidores abaixo relacionados:

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>RG</b>	<b>VALOR/VRG</b>
Luiz Eduardo dos Santos	981.565.945-68	1.185.948	39%
Joselito Silva dos Santos	047.191.295-60	2.918.229-8	39%
Adelson Pereira de Jesus	652.699.345-15	1.055.768	39%
José Guilherme dos Santos	016.459.315-28	2.006.324-5	39%
Cícero Mendonça	499.588.605-20	970.375	61%
Fabiana Nunes Dias Souza	003.015.095-73	1.558.080	60%

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, Retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2017.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em  
29 de março de 2017

  
**ANDERSON MENEZES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 102/2017  
De 30 de março de 2017**

**“Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”**

O **PREFEITO DE FREI PAULO – SERGIPE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Frei Paulo;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração pública municipal direta e indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos

A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO GABINETE DO PREFEITO

participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**Art. 3º** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**Art. 5º** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - divulgar sua intenção de registro de preços entre os demais órgãos e entidades da Administração municipal;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
GABINETE DO PREFEITO**

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 8º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**Parágrafo único.** O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**Art. 6º** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.

### CAPÍTULO IV DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 7º** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço ou melhor técnica, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**Art. 8º** Na licitação para registro de preços, a adjudicação se dará por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

§ 3º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

**Art. 9º** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO GABINETE DO PREFEITO

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VIII - penalidades por descumprimento das condições;

XI - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

X - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 3º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 10.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**Parágrafo único.** A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## CAPÍTULO V DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

**Art. 11.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
GABINETE DO PREFEITO**

**II** - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

**III** - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da Transparência do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

**IV** - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

**Art. 12.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**CAPÍTULO VI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES  
REGISTRADOS**

**Art. 13.** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**Parágrafo único.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art. 14.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**Parágrafo único.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no artigo 13 deste decreto ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**Art. 15.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 16.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**CAPÍTULO VII**

**DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**Art. 17.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 18.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 19.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 20.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 21.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
GABINETE DO PREFEITO**

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO VIII**

**SEÇÃO I**

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR  
ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**Art. 22.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública do Município de Rio Branco que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º O órgão não participante deverá justificar a adesão mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador.

§ 3º A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e por pelo menos três referenciais válidos de mercado, representados:

I – por comparação com preços dos mesmos objetos contratados nos 12 meses anteriores pelo próprio órgão ou entidade aderente;

II - por comparação com os preços contratados nos 12 meses anteriores por outros órgãos ou entidades desta Administração;

III - por, no mínimo, três cotações de preços no mercado local, por fornecedores do ramo pertencente ao objeto licitado, não participantes do processo a que se refere a adesão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
GABINETE DO PREFEITO**

IV - por comparação com valores contratados nos 12 meses anteriores em licitações de órgãos públicos das esferas federal e estadual;

V - divulgação em mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referenciamento de custos.

§ 4º Na verificação dos preços praticados por quaisquer uma das fontes utilizadas, conforme incisos I a V no parágrafo anterior, devem ser expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

§ 5º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 6º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 7º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 8º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 9º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 10. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, estaduais ou federais a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade do Município de Rio Branco, se expressamente prevista esta possibilidade no edital de licitação respectivo.

§ 11. Não caberá ao órgão gerenciador a verificação da vantagem da adesão de cada interessado, competindo ao órgão ou entidade não participante utilizar os preços previstos na ata combinados com os quantitativos da contratação que pretende realizar para avaliar e demonstrar a economicidade de sua adesão.

**SEÇÃO II  
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃOS OU  
ENTIDADES DE OUTRAS ESFERAS**

**Art. 23.** Poderão os órgãos e as entidades do Município de Rio Branco utilizar-se do Registro de Preços do Governo Federal e Estadual, se expressamente prevista esta possibilidade no edital de licitação respectivo, observado expressamente:

I – consulta prévia ao órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

II – justificativa da adesão mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador;

III – comprovação, nos autos, da vantagem da adesão que deverá estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e por pelo menos três referenciais válidos de mercado, representados:

a) por comparação com preços dos mesmos objetos contratados nos 12 meses anteriores pelo próprio órgão ou entidade aderente;

b) por comparação com os preços contratados nos 12 meses anteriores por outros órgãos ou entidades desta Administração;

c) por, no mínimo, três cotações de preços no mercado local, por fornecedores do ramo pertencente ao objeto licitado, não participantes do processo a que se refere a adesão;

d) por comparação com valores contratados nos 12 meses anteriores em licitações de órgãos públicos das esferas federal e estadual;

e) pesquisa em mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referenciamento de custos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
GABINETE DO PREFEITO**

IV – declaração do titular do órgão ou entidade aderente, do Município de Rio Branco, de que examinou o processo licitatório;

V – parecer prévio da Procuradoria Geral do Município, sobre a adesão e a minuta do contrato;

VI – Formalização do contrato administrativo respectivo, observada rigorosamente a minuta do contrato integrante do edital da licitação.

§ 1º Na verificação dos preços praticados por quaisquer uma das fontes utilizadas, conforme alíneas “a” a “e” deste artigo, devem ser expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

§ 2º Aceitação do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, do fornecimento.

**Art. 24.** É expressamente vedado aos órgãos e entidades da administração pública do Município de Frei Paulo:

I - aderir a ata de registro de preços de órgão ou entidade de outros municípios; e

II - aderir a atas de registro de preços decorrentes de certames licitatórios realizados por entidades integrantes do Sistema “S” e de outras entidades cujas licitações são regidas por regulamento próprio.

**CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25.** A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

**Art. 26.** As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº 2.479, de 27 de dezembro de 2007, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores, até o término de sua vigência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 27.** A Secretaria Municipal de Finanças, a Procuradoria-Geral do Município poderão editar, isolada ou conjuntamente, instruções normativas sobre licitações e contratos na Administração direta e indireta.

**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em 30 de  
março de 2017

  
**ANDERSON MENEZES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 104/2017**

**De 31 de março de 2017**

**Nomeia Chefe de Execução de  
Serviços**

**ANDERSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº441/2010, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. SILVANIA RODRIGUES RAMOS**, portadora do RG nº: 2907717-6 e CPF nº: 053.231.575-85, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Execução de Serviços – Sec de Saúde, símbolo CC – 10.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, Retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2017.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em  
31 de março 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 106 /2017**

**De 11 de Abril de 2017**

**Vacância de Cargo Servidor Efetivo  
pelo motivo Aposentadoria de  
Aposentadoria por Tempo de  
Contribuição concedida junto ao INSS**

**ANDERSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº391/2007 Art 64 e Lei 511/2013 Art. 33, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica Concedida a Vacância em Cargo de Agente Educador, ocupado pela Servidora MARIA VALDIRA LIMA CPF nº 170.572.485-04, motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Junto ao INSS Benefício de nº 1773626326.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em  
11 de abril de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 107/2017**

**De 12 de abril de 2017**

**ANDERSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº344/2004, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

Considerando a conveniência e a oportunidade de ser declarado ponto facultativo o expediente do dia 13 de abril, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em virtude da Páscoa. Sexta feira, dia 14 é feriado nacional.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo o expediente do dia 13 de abril de 2017 e sexta feira, dia 14 é feriado nacional, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal – Poder Executivo.

Parágrafo único- Excluem-se da aplicação deste Decreto o funcionamento de órgãos e entidades prestadoras de serviços considerados essenciais ou que não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em  
12 de abril de 2017

  
**ANDERSON MENEZES**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 108/2017**

**De 20 de Abril de 2017**

**Nomeia Assessor Jurídico de Procurador**

**ANDERSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº441/2010, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA**, portador do RG nº: 1318619130 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº: 086.801.534-27, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de Procurador – Procuradoria Geral do Município**, símbolo CC-05.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em  
20 de Abril de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 109/2017**

**De 24 de abril de 2017**

**Nomeia Chefe de Execução de  
Serviços**

**ANDERSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº441/2010, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JOSÉ BALTAZAR DOS SANTOS**, portador do RG nº: 2907717-6 e CPF nº: 053.231.575-85, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Execução de Serviços – Sec de Educação, símbolo CC – 10.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, Retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2017.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em  
24 de abril 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 110/2017**

**De 24 de abril de 2017**

**Nomeia Chefe de Execução de  
Serviços**

**ANDERSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº441/2010, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **GILMAR SILVA DE ALMEIDA**, portador do RG nº: 2.920.502-6 e CPF nº: 048.185.115-10, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Execução de Serviços – Sec de Educação, símbolo CC – 10.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, Retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2017.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em  
24 de abril 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 111/2017**

**De 24 de abril de 2017**

**Nomeia Secretário Municipal de  
Obras e Estradas**

**ANDERSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº441/2010, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO**, portador do RG nº: 1.200.989 e CPF nº: 661.828.675-15, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Obras e Estradas, cumulado com o cargo de Secretário Municipal de Administração – Sec de Obras e Estradas, símbolo CC – 01.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, Retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2017.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em  
24 de abril 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 112/2017**

**De 24 de abril de 2017**

**Nomeia Chefe de Execução de  
Serviços**

**ANDERSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº441/2010, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providencias,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. JOSÉ LUIZ SANTOS**, portador do RG nº: 247.403 e CPF nº: 021.890.348-09 , para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Execução de Serviços – Sec de Obras e Estradas, símbolo CC – 10.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, Retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2017.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em  
24 de abril 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 113/2017**

**De 24 de abril de 2017**

**Nomeia Chefe de Execução de  
Serviços**

**ANDERSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº441/2010, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **TONNY ANGELO SOUZA SILVA**, portador do RG nº: 5.834.405.14 e CPF nº: 676.255.255-20, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Execução de Serviços – Sec de Educação, símbolo CC – 10.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, Retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2017.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em  
24 de abril 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 114/2017**

**De 24 de abril de 2017**

**Nomeia Chefe de Execução de  
Serviços**

**ANDERSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº441/2010, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. ROZALVA DOS SANTOS**, portadora do RG nº: 3.095.049-0 e CPF nº: 006.532.525-79 , para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Execução de Serviços – Sec de Educação, símbolo CC – 10.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, Retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2017.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em  
24 de abril 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 115/2017**

**De 24 de Abril de 2017**

**Nomeia Diretor de Obras e Serviços Urbanos.**

**ANDERSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 67 da Lei nº441/2010, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **MACIO JOSÉ DORIA SANTOS**, portador do RG nº: 1.540.933 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 010.767.515-39 para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Obras e Serviços Urbanos – Secretaria de Administração, símbolo CC - 03.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em  
24 de abril de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 116/2017**

**De 24 de abril de 2017**

**Nomeia Chefe de Execução de  
Serviços**

**ANDERSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº441/2010, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

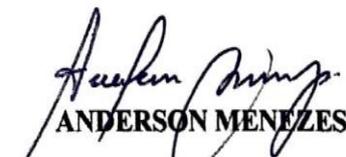
**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **MAX LEONARDO SANTOS**, portador do RG nº: 32138393 e CPF nº: 026.041.025-01, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Execução de Serviços – Sec de Assuntos Parlamentares, símbolo CC – 10.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, Retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2017.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em  
24 de abril 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 117/2017**

**De 24 de abril de 2017**

**Nomeia Chefe de Execução de  
Serviços**

**ANDERSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº441/2010, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

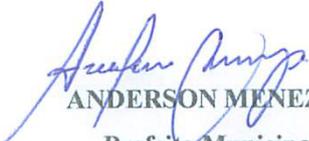
**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. CLAUDIVANIA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº:1.568.523 e CPF nº: 014.107.045-56, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Execução de Serviços – Sec de Educação, símbolo CC – 10.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, Retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2017.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em  
24 de abril 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 118/2017**

**De 24 de abril de 2017**

**Nomeia Chefe de Execução de  
Serviços**

**ANDERSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº441/2010, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providencias,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **REINALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, portador do RG nº: 3.454.608-01 e CPF nº: 175.211.305-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Execução de Serviços – Sec de Educação, símbolo CC – 10.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, Retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2017.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em  
24 de abril 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 119/2017**

**De 24 de Abril de 2017**

**Nomeia Chefe de Execução de Serviços.**

**ANDERSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 67 da Lei nº441/2010, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **MARCELO COSTA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº: 2.635.779-8 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 062.681.335-28 para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Execução de Serviços – Secretaria de Saúde, símbolo CC - 10.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em  
24 de abril de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 120/2017**

**De 25 de Abril de 2017**

**Nomeia Coordenador em Vigilância Sanitária**

**ANDERSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei nº494/2012, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **EVERALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do RG nº: 334.723, inscrito no CPF/MF sob nº: 189.420.405-00, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenador em Vigilância Sanitária – Sec. Municipal de Saúde**, símbolo CC-12.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em  
25 de abril de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
**Prefeito Municipal**